



ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 – SEMASA.

1 Aos doze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, no auditório do **SEMASA**,
2 situado na Rua Heitor Liberato, 1.200, Vila Operária - Itajaí - SC, às 14 horas, a
3 Comissão de Licitação (Portaria nº 093/2020), sob a Presidência da Senhora Rosimeri
4 Nascimento Simões, com a participação dos membros Rosmeire Coelho Pontes, Luana
5 Vicente dos Santos Furlani e Nemrod Schiefler Junior, reunidos para reuniu-se para
6 julgamento dos envelopes de habilitação relativos à **Concorrência Nº 003/2021**, que
7 tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para elaboração do**
8 **Projeto Básico e Executivo para recuperação e readequação da barragem de**
9 **retenção da cunha salina do SEMASA**. A análise dos documentos foi realizada na
10 sessão de recebimento dos envelopes, ocorrida em trinta dias do mês de junho do
11 corrente ano, tendo a sessão sido suspensa para a realização de diligência junto ao
12 Governo do Estado do Maranhão, a fim de verificar o detalhamento acerca do item
13 “PROJETO DE BARRAGEM EM CONCRETO ARMADO COM LARGURA MÍNIMA DE
14 25 METROS” (atestado de fls. 66/89). Foram enviados e-mails à Secretaria de Estado
15 das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID – do Estado do Maranhão, mas
16 nenhum foi respondido até a presente data (e-mails enviados:
17 ascoma@secid.ma.gov.br em 30/6/2021 às 16h35min., gabinete@secid.ma.gov.br em
18 1º/7/2021 às 17h49min. e marciojerry@gmail.com em 5/7/2021 às 16h45min.). Em
19 razão disso, a Diretoria de Saneamento, requisitante da contratação, emitiu Relatório
20 de Análise Técnica dos Atestados de Capacidade Técnica, acostado às fls. 484/489
21 dos autos do processo licitatório, opinando pelo cumprimento, por parte da empresa,

22 dos requisitos de habilitação técnica, exigidos pelo item 12.2 do edital, conforme segue:
23 “Observados, todo o relato até aqui, e dado que, o licitante apresentou todos os
24 documentos exigidos pelo Edital, frente também ao princípio constitucional da boa-fé
25 objetiva, não resta alternativa, senão, em opinar, pelo cumprimento dos requisitos de
26 habilitação técnica. Por certo, no caso concreto, não há, salvo melhor juízo, qualquer
27 ilegalidade em HABILITAR a empresa MPB SANEAMENTO LTDA., CNPJ
28 78.221.066/0001-07, tendo em vista que, mesmo após as diligências, que restaram
29 fracassadas, e as verificações dos documentos acostados aos autos, nada fora
30 encontrado que afronte a legislação licitatória, no que se refere em dar provimento ao
31 andamento do certame. Junte-se este relatório ao processo em tela e remeta-se a
32 Comissão de Licitação (Portaria nº 093/2020) para julgamento definitivo.”. Assim, dada
33 a análise técnica feita pelos engenheiros e técnicos lotados na Diretoria requisitante,
34 esta Comissão entende ter a empresa **MPB SANEAMENTO LTDA.** cumprido os
35 requisitos exigidos no edital da presente concorrência, conforme segue:

36

MPB SANEAMENTO LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	HABILITADA
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA
	Das Declarações (item 14)	HABILITADA

37 Desta forma, restou **HABILITADA** a empresa **MPB SANEAMENTO LTDA.**. Intime-se a
38 licitante para que, no prazo previsto no art. 109 da Lei 8.666/93, interponha recurso
39 contra a decisão ou apresente declaração declinando expressamente o direito de
40 interpor recurso da fase de habilitação. Publique-se no Jornal Oficial do Município e na
41 Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h32. E eu, Luana



- 42 Vicente dos Santos Furlani, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada,
43 passa ser assinada pelos presentes.

Rosimeri Nascimento Simões
Presidente da Comissão

Luana Vicente dos Santos Furlani
Membro

Rosmeire Coelho Pontes
Membro

Nemrod Schiefler Junior
Membro